

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício nº 13/2026

Fernandes Pinheiro, 14 de janeiro de 2026.

Assunto: Encaminha os Projetos de Lei nº 001/2026 e 002/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente,

“Encaminho à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, os **Projetos de Lei de nº 001/2026 e 002/2026**, que dispõem, respectivamente, sobre a revisão salarial aos servidores públicos municipais e autorização para o recebimento, por doação, de área urbana decorrente de obrigação legal.

Solicita-se que o Projeto de Lei nº 001/2026 trâmite em **regime extraordinário**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, tendo em vista que a tramitação célere é fundamental para evitar prejuízos financeiros aos servidores, assegurar a previsibilidade orçamentária e viabilizar a aplicação da revisão salarial o mais breve possível.

O Projeto de Lei nº 002/2026, poderá seguir o rito de tramitação ordinário, ficando a deliberação a critério da Presidência dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

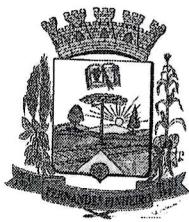
Atenciosamente,

HARRY CRISTHIAN EMANUEL CZELUSNIAK
Prefeito Municipal em Exercício

Ilustríssimo Senhor
OSIEL GOMES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Pinheiro – PR

RECEBIDO
Em 34/01/2026

[Signature]
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI N° 001, DE 2026

Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

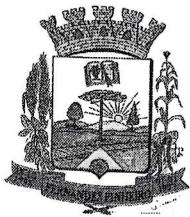
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos percentuais) aos servidores públicos municipais, abrangendo os ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, os comissionados e os empregados públicos, bem como aos pensionistas, aplicando-se igualmente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§1º A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2026.

§2º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2025.

RECEBIDO
Em 34/03/2026
Assinatura
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 3º Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro,
Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2026.

HARRY CRISTHIAN EMANUEL CZELUSNIAK

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001, DE 2026

Nobres Vereadores.

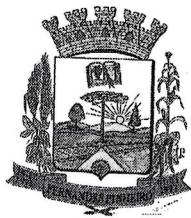
Ilustre Presidente.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 3,90%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

Por estas razões, damos por justificado o projeto de lei nº 001/2026 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2026.

HARRY CRISTHIAN EMANUEL CZELESNIAK

Prefeito Municipal em Exercício